



PROCESSO N.º 209/08

PROTOCOLO N.º 5.673.630-1

PARECER N.º 351/08

APROVADO EM 09/05/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ/CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre Habilitação do Professor Pedagogo para atuar nas disciplinas específicas que compõem a Matriz Curricular do Curso Formação de Docentes da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 01/08-CEM/CEE/PR, de 03/03/2008, fls. 03, o Presidente da Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação do Paraná encaminha consulta à Câmara de Legislação e Normas deste Colegiado relatando que:

Há diversidade de entendimento acerca do perfil de conclusão do curso de Pedagogia, para lecionar matérias pedagógicas no curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal de Nível Médio, tendo em vista os diplomas apresentados nos processos de reconhecimento do curso em tela.

Pergunta-se: Quem pode lecionar as disciplinas específicas que compõem a matriz curricular do referido curso?

Os registros mais freqüentes são: Pedagogia, Pedagogia Licenciatura, Pedagogia com habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau (Ensino Médio), Pedagogia com habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas das Séries Iniciais do Ensino de 1º Grau, Pedagogia com habilitação: Supervisão Escolar, Pedagogia com habilitação: Orientação Educacional, Pedagogia com habilitação: Administração Escolar de 1º e 2º Grau, Pedagogia com habilitação: Licenciatura em Formação para o Magistério nas Quatro Primeiras Séries do Ensino Fundamental, Pedagogia com habilitação: Direito a lecionar nas Quatro Primeiras Séries do Ensino Fundamental, Pedagogia com habilitação: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Pedagogia com habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Educação Especial, Pedagogia com habilitação: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Supervisão Escolar para Escolas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Outrossim, há indicação de docentes para lecionar neste curso, de professores advindos do Programa Especial de capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, apresentando apenas o Histórico Escolar expedido pela VIZIVALI.



PROCESSO N.º 209/08

2. No mérito

Sobre a matéria em tela, este Colegiado fez um retrospecto histórico do curso de Pedagogia no Parecer n.º 576/07:

Segundo Rosa Mendonça de Brito¹:

No Brasil, o curso de Pedagogia, ao longo de sua história, teve definido como seu objeto de estudo e finalidade precípuos os processos educativos em escolas e em outros ambientes, sobremaneira a educação de crianças nos anos iniciais de escolarização, além da gestão educacional. Merece ser salientado que, nas primeiras propostas para este curso, a ele se atribuiu o “estudo da forma de ensinar”.

Regulamentado pela primeira vez, nos termos do Decreto-Lei nº 1.190/1939, foi definido como lugar de formação de “técnicos em educação”.

Estes eram, à época, professores primários que realizavam estudos superiores em Pedagogia para, mediante concurso, assumirem funções de administração, planejamento de currículos, orientação a professores, inspeção de escolas, avaliação do desempenho dos alunos e dos docentes, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da educação, no Ministério da Educação, nas secretarias dos estados e dos municípios.

A padronização do curso de Pedagogia, em 1939, é decorrente da concepção normativa da época, que alinhava todas as licenciaturas ao denominado “esquema 3+1”, pelo qual era feita a formação de bacharéis nas diversas áreas das Ciências Humanas, Sociais, Naturais, Letras, Artes, Matemática, Física, Química.

Seguindo este esquema, o curso de Pedagogia oferecia o título de bacharel, a quem cursasse três anos de estudos em conteúdos específicos da área, quais sejam fundamentos e teorias educacionais; e o título de licenciado que permitia atuar como professor, aos que, tendo concluído o bacharelado, cursassem mais um ano de estudos, dedicados à Didática e à Prática de Ensino. O então curso de Pedagogia dissociava o campo da ciência Pedagógica, do conteúdo da Didática, abordando-os em cursos distintos e tratando-os separadamente. Ressalta-se, ainda, que aos licenciados em Pedagogia também era concedido o registro para lecionar Matemática, História, Geografia e Estudos Sociais, no primeiro ciclo do ensino secundário. A dicotomia entre bacharelado e licenciatura levava a entender que no bacharelado se formava o pedagogo que poderia atuar como técnico em educação e, na licenciatura, formava-se o professor que iria lecionar as matérias pedagógicas do Curso Normal de nível secundário, quer no primeiro ciclo, o ginasial - normal rural, ou no segundo.

Com o advento da Lei nº 4.024/1961 e a regulamentação contida no Parecer CFE nº 251/1962, manteve-se o esquema 3+1, para o curso de Pedagogia. Em 1961, fixara-se o currículo mínimo do curso de bacharelado em Pedagogia, composto por sete disciplinas indicadas pelo CFE e mais duas escolhidas pela instituição. Esse mecanismo centralizador da organização curricular pretendia definir a especificidade do bacharel em Pedagogia e visava manter uma unidade de conteúdo, aplicável como critério para transferências de alunos, em todo o território nacional. Regulamentada pelo Parecer CFE nº 292/1962, a licenciatura previa o estudo de três disciplinas: Psicologia da Educação, Elementos de Administração Escolar, Didática e Prática de Ensino, esta última em forma de Estágio Supervisionado. Mantinha-se, assim, a dualidade, bacharelado e licenciatura em Pedagogia, ainda

1 Fonte: http://dialogica.ufam.edu.br/PDF/no1/1breve_historico_curso_pedagogia.pdf
RAI/JR



PROCESSO N.º 209/08

que, nos termos daquele Parecer, não devesse haver a ruptura entre conteúdos e métodos, manifesta na estrutura curricular do esquema “3+1”.

A Lei da Reforma Universitária n.º 5.540, de 1968, facultava à graduação em Pedagogia, a oferta de habilitações: Supervisão, Orientação, Administração e Inspeção Educacional, assim como outras especialidades necessárias ao desenvolvimento nacional e às peculiaridades do mercado de trabalho.

Em 1969, o Parecer CFE n.º 252 e a Resolução CFE n.º 2, que dispunham sobre a organização e o funcionamento do curso de Pedagogia, indicavam como finalidade do curso preparar profissionais da educação assegurando possibilidade de obtenção do título de especialista, mediante complementação de estudos.

A Resolução CFE n.º 2/1969 determinava que a formação de professores para o ensino normal e de especialistas para as atividades de orientação, administração, supervisão e inspeção, fosse feita no curso de graduação em Pedagogia, de que resultava o grau de licenciado. Como licenciatura, permitia o registro para o exercício do magistério nos cursos normais, posteriormente denominados magistério de 2º grau e, sob o argumento de que “quem pode o mais pode o menos” ou de que “quem prepara o professor primário tem condições de ser também professor primário”, permitia o magistério nos anos iniciais de escolarização.

Com a ampliação do acesso à escola, cresceram as exigências de qualificação docente, para orientação da aprendizagem de crianças e adolescentes das classes populares, que traziam, para dentro das escolas, visões de mundo diversas e perspectivas de cidadania muito mais variadas. De outra parte, a complexidade organizacional e pedagógica, proporcionada pela democratização da vida civil e da gestão pública, também trouxe novas necessidades para a gestão escolar, com funções especializadas e descentralizadas, maior autonomia e responsabilidade institucional.

Logo, a formação para a docência, para cargos de direção, assessoramento às escolas e aos órgãos de administração dos sistemas de ensino foi valorizada, inclusive nos planos de carreira. Em todas estas atividades os licenciados em Pedagogia provaram qualificação. Atentas às exigências do momento histórico, já no início da década de 1980, várias universidades efetuaram reformas curriculares, de modo a formar, no curso de Pedagogia, professores para atuarem na Educação Pré-escolar e nas séries iniciais do Ensino de 1º Grau.

Como sempre, no centro das preocupações e das decisões, estavam os processos de ensinar, aprender, além do de gerir escolas.

O curso de Pedagogia, desde então, vai amalgamando experiências de formação inicial e continuada de docentes, para trabalhar tanto com crianças quanto com jovens e adultos.

Apresenta, hoje, notória diversificação curricular, com uma gama ampla de habilitações para além da docência no Magistério das Matérias Pedagógicas do então 2º Grau, e para as funções designadas como especialistas.

Por conseguinte, ampliam-se disciplinas e atividades curriculares dirigidas à docência para crianças de 0 a 5 e de 6 a 10 anos e oferecem-se diversas ênfases nos percursos de formação dos graduandos em Pedagogia, para contemplar, entre muitos outros temas: educação de jovens e adultos; a educação infantil; a educação na cidade e no campo; a educação dos povos indígenas; a educação dos remanescentes de quilombos; a educação e as relações étnico-raciais; a inclusão escolar e social das pessoas com necessidades especiais, dos meninos e meninas de rua; a educação a distância e as novas tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação; atividades educativas em instituições não



PROCESSO N.º 209/08

escolares, comunitárias e populares.

É nesta realidade que se pretende intervir com estas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia. Para tal, importa considerar a evolução das trajetórias de profissionalização no magistério das séries iniciais do Ensino de 1º Grau. Durante muitos anos, a maior parte dos que pretendiam graduar-se em Pedagogia eram professores primários, com alguma ou muita experiência em sala de aula. Assim, os professores das escolas normais, bem como boa parte dos primeiros supervisores, orientadores e administradores escolares haviam aprendido, na vivência do dia-a-dia como docentes, sobre os processos nos quais pretendiam vir a influir, orientar, acompanhar, transformar.

A medida que o curso de Pedagogia foi se tornando lugar preferencial para a formação de docentes das séries iniciais do Ensino de 1º Grau, bem como da Pré-Escola, crescia o número de estudantes sem experiência docente e formação prévia para o exercício do magistério. Essa situação levou os cursos de Pedagogia a enfrentarem, nem sempre com sucesso, a problemática do equilíbrio entre formação e exercício profissional, bem como a desafiante crítica de que os estudos em Pedagogia dicotomizavam teoria e prática.

Em conseqüência, o curso de Pedagogia passou a ser objeto de severas críticas, que destacavam o tecnicismo na educação, fase em que os termos pedagogia e pedagógico passaram a ser utilizados apenas em referência a aspectos metodológicos do ensino e organizativos da escola. Alguns críticos do curso de Pedagogia e das licenciaturas em geral, entre eles docentes sem ou com pouca experiência em trabalho nos anos iniciais de escolarização, entretanto responsáveis por disciplinas “fundamentais” destes cursos, entendiam que a prática teria menor valor. Ponderavam que estudar processos educativos, entender e manejar métodos de ensino, avaliar, elaborar e executar planos e projetos, selecionar conteúdos, avaliar e elaborar materiais didáticos eram ações menores. Já outros críticos, estudiosos de práticas e de processos educativos, desenvolveram análises, reflexões e propostas consistentes, em diferentes perspectivas, elaborando corpos teóricos e encaminhamentos práticos. Fundamentavam-se na concepção de Pedagogia como *práxis*, em face do entendimento que tem a sua razão de ser na articulação dialética da teoria e da prática.

Sob esta perspectiva, firmaram a compreensão de que a Pedagogia trata do campo teórico investigativo da educação, do ensino e do trabalho pedagógico que se realiza na *práxis* social.

O movimento de educadores, em busca de um estatuto epistemológico para a Pedagogia, contou com adeptos de abordagens até contraditórias. Disso resultou uma ampla concepção acerca do curso de Pedagogia incluída a de que a docência, nas séries iniciais do Ensino de 1º Grau e também na Pré-Escola, passasse a ser a área de atuação do egresso do curso de Pedagogia, por excelência.

Desde 1985, é bastante expressivo o número de instituições em todo o país que oferecem essas habilitações na graduação.

O reconhecimento dos sistemas e instituições de ensino sobre as competências e o comprometimento dos Licenciados em Pedagogia, habilitados para o magistério na Educação Infantil e no início do Ensino Fundamental é evidente, inclusive pelo quantitativo de formadas (os) e formandas(os) em Pedagogia, em diferentes habilitações, que se dirigem ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para solicitar apostilamento em seus diplomas, com vistas ao exercício da docência nestas etapas. A justificativa para essa solicitação é a de que os estudos feitos para a atuação em funções de gestão tanto administrativa quanto pedagógica de instituições de ensino, como para o planejamento, execução, acompanhamento e



PROCESSO N.º 209/08

avaliação de processos educativos escolares ou não, tiveram suporte importante de conhecimentos sobre a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Coincidentemente, tem crescido o número de licenciados em outras áreas do conhecimento, buscando formação aprofundada na área de gestão de instituições e de sistemas de ensino, em especial, por meio de cursos de especialização. Sem desconhecer a contribuição dos cursos de Pedagogia, para a formação destes profissionais e de pesquisadores na área, não há como sustentar que esta seja exclusiva do Licenciado em Pedagogia.

Com uma história construída no cotidiano das instituições de ensino superior, não é demais enfatizar que o curso de graduação em Pedagogia, nos anos 1990, foi se constituindo como o principal *locus* da formação docente dos educadores para atuar na Educação Básica: na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. A formação dos profissionais da educação, no curso de Pedagogia, passou a constituir, reconhecidamente, um dos requisitos para o desenvolvimento da Educação Básica no País.

Enfatiza-se ainda que grande parte dos cursos de Pedagogia, hoje, tem como objetivo central a formação de profissionais capazes de exercer a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas disciplinas pedagógicas para a formação de professores em nível médio, assim como para a participação e organização no planejamento, gestão e avaliação de estabelecimentos de ensino, de sistemas educativos escolares, bem como organização e participação no desenvolvimento de programas não-escolares. Os movimentos sociais também têm insistido em demonstrar a existência de uma demanda ainda pouco atendida, no sentido de que os estudantes de Pedagogia sejam também formados para garantir a educação, com vistas à inclusão plena, dos segmentos historicamente excluídos dos direitos, sociais, culturais, econômicos, políticos.

Desse histórico infere-se que o perfil profissional do curso de Pedagogia sofreu inúmeras mudanças para a adequação do perfil desse profissional às necessidades prementes do meio educacional.

No mesmo diapasão em que houve mudanças nos paradigmas dos cursos de Pedagogia, houve respectiva diversidade de documentos que ilustram essas alterações de formação profissional, como bem elenca a interessada.

Infere-se que a consulta da interessada enseja necessária compatibilização dos inúmeros documentos de habilitação apresentados pelos profissionais que integram às mais diversas funções no Sistema Estadual de Ensino.

Considerando que a competência da Câmara de Ensino Médio tem, dentre suas atribuições, a análise de pedidos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovações de cursos e que, para esses processos, os interessados carregam nos autos, documentos de profissionais com formação em Pedagogia diversos, avulta de importância que essa análise seja muito criteriosa para não causar uma insegurança jurídica no Sistema Estadual de Ensino e por ventura prejudicar a carreira de profissionais habilitados em Pedagogia que, em sua época de formação, atendiam às exigências legais vigentes e, ao mesmo tempo, atendiam a necessidade do meio educacional brasileiro.



PROCESSO N.º 209/08

Observa este Colegiado, reiterando o teor da Resolução CNE/CP n.º 1/2006 que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia que, a partir daquela data já não existem habilitações nem apostilamentos, devendo os cursos adequarem seus planos de títulos

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, para análise da formação e conseqüente fixação da habilitação do formado em Pedagogia, deve-se exigir que o profissional apresente o diploma registrado, com os devidos apostilamentos feitos à época para, nesse documento, identificar sua(s) habilitação(ões) que devem ser compatíveis ao cargo/função que pretende exercer.

Para os diplomas que não apresentarem apostilamentos e, nos quais apenas está escrito “Pedagogia” deverá ser analisado o Certificado de Registro do Professor (“Carteira do MEC”) expedido pelas extintas Delegacias Regionais do MEC. Destarte, as Habilitações constantes desse Certificado serão válidas na definição de sua(s) Habilitação(ões).

Nos casos em que o(a) habilitado(a) apresente apenas o diploma no qual conste somente o registro de “Pedagogia” ou “Pedagogia Licenciatura” esta se caracterizará em uma habilitação genérica, não conduzindo, portanto, à clareza de uma habilitação expressa.

Para essas situações, deverá ser considerada primeiramente a análise do Histórico Escolar para definir se esse apresenta a formação de Bacharelado (ainda que não expresso) ou, se se tratar de Licenciatura, qual a Habilitação que o Histórico confere.

Concluindo-se que a formação trata-se de bacharelado em Pedagogia, serão reconhecidas as Habilitações para Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Administração Escolar nos estabelecimentos de ensino.

Quanto aos licenciados, a perquirição para definir sua(s) Habilitação(ões) terá como base o cotejamento dos registros que constam do Histórico Escolar, realizado pelas respectivas mantenedoras.

Para os demais casos de licenciados, por analogia ao tratamento dado ao Bacharelado, cabe à mantenedora a estipulação de critérios com vista à definição das habilitações a serem atribuídas, em especial, para o perfil que deverá ter o pedagogo para lecionar matérias pedagógicas no curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal de Nível Médio.

No caso do Programa Especial de Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e das Educação Infantil ressalta-se o contido no Parecer n.º 348/08-CEE/PR.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 209/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de maio de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2008.